



## PORTARIA Nº 005/2023

O **PRÓ-REITOR** da PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (Decreto 7234/2010), a Lei de Cotas nº 12.711/2012 e a Resolução Consuni nº 01/2016,

### RESOLVE

**Art. 1º** Normatizar e autorizar o ingresso automático no **CADASTRO PROAF**, das/os estudantes ingressantes na UFSB pelas cotas de renda, a saber L1, L2, L9 e L10.

§ 1º L1: Estudantes com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016).

§ 2º L2: Estudantes autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016).

§ 3º L9: Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016).

§ 4º L10: Candidatas/os com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016).

**Art. 2º** A/O estudante ingressante pela reserva de vagas nas modalidades L1, L2, L9 e L10, fica dispensado temporariamente da apresentação dos documentos específicos comprobatórios de renda para tornar-se ativo no Cadastro PROAF.

Parágrafo único. O Cadastro PROAF é o instrumento de acesso ao Programa de Apoio à Permanência, onde se registra e identifica as/os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), que declararam e comprovaram renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio (1,5), nos termos definidos pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

**Art. 3º** A PROAF considerará a documentação comprobatória da renda familiar bruta per capita de até 1,5 salário mínimo, apresentada pela/o estudante no ato da matrícula e



homologada pelas respectivas Secretarias Acadêmicas, enquanto comprovação da condição de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 4º** A condição de estudante ativo no Cadastro PROAF nos termos desta Portaria, permite a inscrição nos Processos Seletivos do Programa de Apoio à Permanência (PAP).

**Art. 5º** O Cadastro PROAF dos estudantes cotistas de renda, favorecidos por esta Portaria, terá validade até 31 de dezembro do ano de ingresso na UFSB, e não será prorrogado.

Parágrafo único. Para renovar a condição de ativo a/o estudante deverá realizar inscrição no Cadastro PROAF, com base nos calendários vigentes, e apresentar documentação atualizada que comprove a renda familiar bruta per capita de até 1,5 salário mínimo, conforme normativas da PROAF.

**Art. 6º** As determinações da presente portaria se aplicam às/aos estudantes ingressantes a partir de 2023 e não terá efeitos retroativos.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itabuna, 26 de maio de 2023.

  
Sandro Augusto Silva Ferreira

**PRÓ-REITOR**  
**PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS**